



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

## PODER EXECUTIVO

*Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

*Secretário: Luiz Carlos Rocha de Paula*

#### EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº007/2017 - O Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e: CONSIDERANDO a necessidade de definir atribuições à equipe pedagógica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura (SEDEC); CONSIDERANDO a gestão pedagógica como foco prioritário para o sucesso do ensino e aprendizagem; CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, para o atendimento às escolas, RESOLVE: Art.1º O Setor Pedagógico da SEDEC fará atendimento a todas as escolas da Rede Municipal de Barbacena que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II. Art.2º O Setor Pedagógico será redistribuído para atender aos níveis e etapas de ensino, da seguinte forma: I – Servidoras responsáveis pelo atendimento pedagógico à Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas): Kelly Pereira Antunes, Tânia Márcia Capistrano. II – Servidoras responsáveis pelo atendimento pedagógico ao primeiro segmento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): Ana Lúcia Dias, Nilda Moreira de Paiva. III – Servidora responsável pelo atendimento pedagógico ao segundo segmento do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): Maria Eugênia Castro Silva Oliveira. Art.3º São atribuições do Setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura (SEDEC): I – Atividades que deverão ser desempenhadas anualmente: - Elaborar diagnóstico municipal para a expansão de creches em área de risco ou vulnerabilidade social do município; - Promover diagnóstico da rede em relação aos índices de aprovação/reprovação, evasão e proficiência; - Promover e fomentar a participação dos professores, técnicos em educação das escolas e diretores na formação continuada oferecida pela SEDEC; - Orientar a elaboração ou revisão de normatizações essenciais para a gestão pedagógica - Projeto Político-Pedagógico (PPP); - Promover reuniões para conhecer e analisar os resultados das avaliações externas e internas para definir ações de assessoramento e orientação às unidades escolares; - Promover encontros com os profissionais da educação para troca de experiências (valorização das boas práticas pedagógicas). II - Atividades que deverão ser desempenhadas bimestralmente. - Acompanhar as ações dos gestores das escolas voltadas à aprendizagem dos alunos; - Promover reuniões de orientação

dos gestores e técnicos em educação e/ou educadores das escolas para avaliar o desenvolvimento das ações voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem. III - Atividades que deverão ser desempenhadas semanalmente. - Realizar visitas técnicas às escolas da rede para planejar ações que visem à melhoria da educação nas escolas. Observação dos espaços educativos, dos recursos pedagógicos e das práticas educativas; - Realizar estudos com a equipe da Secretaria para a elaboração de estratégias de acompanhamento, voltados às unidades escolares; - Realizar atendimento, na SEDEC, às escolas que apresentarem necessidades específicas e urgentes. IV – Atividades que deverão ser desempenhadas em datas específicas. - Acompanhar e realizar ações específicas para o desenvolvimento dos programas e projetos da SEDEC e os firmados em parcerias com outras instituições; - Participar das reuniões de Conselhos a que foram designadas. Art.4º São atribuições da Subsecretaria de Assuntos Pedagógicos acompanhar, proceder a análise e emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade ou não das ações e projetos a serem implementados pela Equipe Pedagógica. Art.5º As atividades desenvolvidas serão registradas através de relatórios emitidos pelas Técnicas em Educação que deverão ser arquivados na Secretaria. Art.6º Deverá ser arquivado o quadro mensal das atividades desenvolvidas. Esta Resolução entrará em vigor na data de 17 de abril de 2017. Registrada, Publicada, CUMPRADA. Barbacena, 17 de abril de 2017. Luiz Carlos Rocha de Paula – Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC.

*Publique-se na forma da lei  
Fernanda Dias da Silveira  
Secretária Municipal de Governo*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

*Secretário: Aderbal Neves Calmeto*

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 118/2015. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ Nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS – CNPJ: 14.675.553/0001-59. Contratado: Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada – FUNJOB, Faculdade de Medicina de Barbacena - FAME, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.559.012/0001-89. Processo Licitatório Nº 064/2014 – I.L. Nº 006/2014. Objeto: Prorrogar o prazo constante da Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência e Execução de Serviços, do instrumento originário, ficando prorrogado até 15/11/2017. Data de assinatura: 02/01/2017. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS) e Marco Aurélio

Bernardes de Carvalho (Contratada).

*Publique-se na forma da lei  
Fernanda Dias da Silveira  
Secretária Municipal de Governo*

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

*Presidente: Odair José Ferreira*

#### LEI

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 2º do Art. 175 do Regimento Interno e § 5º do Art. 68 da Constituição Municipal, PROMULGA a seguinte Lei,

#### LEI Nº. 4810

“Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre o direito de isenção total ou parcial, nos casos previstos em Lei nº. 4734/15 e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal obrigado a inserir nos carnês de pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) informações sobre os requisitos legais necessários para obtenção de isenção total ou parcial deste imposto.

Parágrafo único. O texto a que se refere o “caput” deste artigo deverá contar as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei, contendo todas as informações necessárias e texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 11 de abril de 2017, 175º. ano da Revolução Liberal, 87º. da Revolução de 30.

*Vereador Odair José Ferreira (Rede)  
Presidente*

*(Projeto de Lei nº. 079/16 - autoria Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira)*

#### DESPESAS

A Câmara Municipal de Barbacena, em cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo único, da Constituição do Estado de Minas Gerais, declara que não houve despesas com publicidade no 1º trimestre de 2017. Barbacena, 18 de abril de 2017. Odair José Ferreira - Presidente da Câmara Municipal.